



Regulamento Municipal de Publicidade



MUNICÍPIO DE ANADIA
CÂMARA MUNICIPAL

Disposições Regulamentares para o Licenciamento de Publicidade e Ocupação do Domínio Público

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º **Âmbito e Objectivo**

O presente Regulamento possui como suporte legal a Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto e destina-se a estabelecer as regras específicas a aplicar no território do Município de Anadia, relativamente ao licenciamento dos meios e suportes de afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda.

Artigo 2º **Definições**

1- Para efeitos deste Regulamento entende-se por:

- a) Publicidade – a definição adoptada pelo Código da Publicidade, aprovado pelo DL n.º 330/90, de 23 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo DL n.º 6/95 de 17 de Janeiro;
- b) Espaços do domínio público – caminhos-de-ferro, estradas, ruas, avenidas, praças, largos, jardins e todos os demais locais por onde possam circular livremente peões e veículos;
- c) Tabuleta – suporte gráfico afixado directamente na fachada de edifício ou muro;
- d) Painel – suporte gráfico constituído por estrutura própria fixada directamente no solo;
- e) Bandeirola – suporte gráfico afixado em poste ou candeeiro;



MUNICÍPIO DE ANADIA
CÂMARA MUNICIPAL

- f) Anúncio ou reclamo luminoso – suporte gráfico que emite luz própria;
- g) Toldo – suporte gráfico sob a forma de cobertura leve que se destina a proporcionar protecção em relação ao sol e chuva, aplicável sobre vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos, utilizada simultaneamente como suporte gráfico de mensagens publicitárias;
- h) Cartaz – suporte gráfico constituído por material adequado;
- i) Esplanada – determinada área do domínio público ocupada com mobiliário diverso, destinada a uma utilização complementar por parte de um empreendimento turístico, estabelecimento de restauração ou estabelecimento de bebidas;
- j) Suporte publicitário – estrutura rígida autoportante à afixação renovável de suportes gráficos, designada comercialmente por: Outdoor, Mupi, etc.

Artigo 3º
Licenciamento

- 1- Ficam sujeitos ao licenciamento prévio da Câmara Municipal as seguintes situações:
- a) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em bens ou espaços afectos ao domínio público, ou deles perceptíveis;
 - b) A instalação de suportes publicitários;
 - c) A emissão de sons com finalidade publicitária;
 - d) A distribuição de publicidade por meio de cartazes;
 - e) Outros tipos de utilização do domínio público, previstos no presente regulamento.



MUNICÍPIO DE ANADIA
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 4º
Isenções

- 1-** Não estão sujeitas a licenciamento nem ao pagamento de qualquer taxa as seguintes situações:
- a)** A informação que resulte de imposição legal;
 - b)** As indicações visíveis de bens ou espaços afectos ao domínio público, que colocadas no interior de estabelecimentos, montras ou outros locais privados, digam respeito a características de produtos ou serviços comercializados;
 - c)** A colocação de distintivos destinados a indicar regalias relativamente à utilização de sistemas de crédito ou a meios de pagamento automático;
 - d)** Propaganda em campanha eleitoral, desde que observadas as condições de afixação a que alude o art.º 7º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto;
 - e)** A instalação de publicidade em suporte publicitário anteriormente concessionado pela Câmara Municipal;
- 2-** Não estão sujeitas ao pagamento de qualquer taxa as seguintes situações:
- a)** Os suportes gráficos que simplesmente mencionem o nome/logotipo de empresa, estabelecimento ou profissão liberal;
 - b)** A colocação em fachada ou muro de placas mencionando a proibição de afixação;
 - c)** A identificação de organismos públicos, de instituições de solidariedade social, cooperativas, associações culturais e recreativas e outras instituições sem fins lucrativos, bem como informação relativa ao âmbito das suas actividades;
 - d)** Os anúncios colocados ou afixados em prédios urbanos ou rústicos com a simples indicação de venda ou arrendamento dos mesmos.



MUNICÍPIO DE ANADIA
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 5º
Regime de licenciamento e aprovação

- 1- A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias carecem de aprovação camarária e do pagamento da respectiva taxa, exceptuando os casos previstos no presente regulamento ou lei geral.
- 2- A emissão de sons com finalidade publicitária, no âmbito de festas tradicionais, feiras, espectáculos ao ar livre, a partir de veículos automóveis, ou em outros casos excepcionais, carece igualmente de aprovação camarária e do pagamento da respectiva taxa. Nestes casos, a licença deverá mencionar o período de tempo autorizado para a respectiva emissão.
- 3- As licenças concedidas possuem natureza precária, podendo ser a qualquer momento revogadas ou suspensas desde que se verifiquem circunstâncias de interesse público que o justifiquem.

Artigo 6º
Critérios de licenciamento

Os critérios a adoptar para a análise das pretensões e justificação do eventual deferimento das mesmas, devem prosseguir os objectivos estabelecidos na legislação geral aplicável em vigor, nomeadamente os previstos na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto e no Decreto-Lei 105/98 de 24 de Abril.

Artigo 7º
Proibições

Para além dos casos previstos no n.º 2 do art.º 4 da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, no n.º 1 do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 105/98 de 24 de Abril, não serão ainda autorizadas as seguintes situações:

- 1- A colocação de qualquer suporte gráfico que atrevesse a via pública.
- 2- A colagem de cartazes em locais não autorizados.



MUNICÍPIO DE ANADIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 3-** A realização de inscrições, pinturas murais ou afins em bens do domínio público ou privado que não pertençam ao autor da mensagem ou titular desses direitos.
- 4-** A emissão de sons, ainda que da iniciativa de instituições legalmente autorizadas, sempre que ultrapassem os níveis recomendados.
- 5-** A colocação de suportes gráficos com mensagens publicitárias ou com a simples designação do nome/logotipo de empresa estabelecimento ou profissão liberal, que possuam cumulativamente informação direccional em bens ou espaços afectos ao domínio público.
- 6-** Qualquer afixação ou inscrição em:
 - a)** Imóveis onde funcionem exclusivamente serviços públicos;
 - b)** Equipamentos públicos;
 - c)** Árvores;
 - d)** Qualquer tipo de mobiliário urbano, exceptuando o destinado a esse fim, nomeadamente os suportes publicitários;
 - e)** Obras de arte.
- 7-** Quando prejudique:
 - a)** A iluminação pública;
 - b)** A visibilidade da sinalização de trânsito ou de placas toponímicas;
 - c)** O direito de vistas;
 - d)** A visibilidade de qualquer mensagem publicitária existente e devidamente autorizada.
- 8-** Quando estejam em desconformidade com o disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 39º do Regulamento do Plano Director Municipal.



MUNICÍPIO DE ANADIA
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 8º
Licenciamento cumulativo

Quando a afixação ou instalação de mensagens publicitárias, depender da realização de obras de construção civil terão estas de ser requeridas em simultâneo nos termos da legislação aplicável.

Artigo 9º
Fiscalização

Para além da competência atribuída por Lei a outras entidades, compete ao Município a investigação e participação de qualquer evento ou circunstância susceptível de implicar responsabilidade por contra-ordenação.

Artigo 10º
Competência para a aplicação de coimas e sanções acessórias

- 1- Compete ao Presidente da Câmara, ou Vereador a quem for delegada a respectiva competência, a aplicação de coimas/sanções acessórias previstas neste Regulamento, revertendo para a Câmara Municipal o respectivo produto.
- 2- O montante da coima é fixado entre o mínimo de 4,99 Euros e o máximo de 3'740,98 Euros.
- 3- Ao montante das coimas, às sanções acessórias e às regras processuais aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de Setembro.
- 4- A afixação da coima a aplicar depende da infracção e do infractor ser ou não reincidente.

Artigo 11º
Infracções

- 1- Quando se verificar a afixação ou inscrição de mensagens de publicidade em bens ou espaços afectos ao domínio público, em desconformidade com o preceituado na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, ou neste Regulamento, independentemente da



MUNICÍPIO DE ANADIA
CÂMARA MUNICIPAL

coima que vier a ser definida, o Município é competente para embargar, remover ou demolir de imediato as mesmas, ficando os custos da remoção a cargo do infractor.

- 2-** Os proprietários ou possuidores dos locais onde se verifique a afixação ou inscrição indevida de mensagens de publicidade podem, nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei n.º 97/88 de 17 de Agosto, destruir, rasgar, apagar ou inutilizar por qualquer forma as mesmas, ficando os custos de remoção a cargo do infractor.



MUNICÍPIO DE ANADIA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO II

PROCESSO DE LICENCIAMENTO

Artigo 12º Instrução do processo

- 1- Sem prejuízo de poderem vir a ser solicitados, sempre que tal se justifique, elementos ou exemplares adicionais, os pedidos de licenciamento ou aprovação deverão ser instruídos em duplicado e de acordo com os seguintes elementos:
 - a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a identificação, residência ou sede e número de contribuinte do requerente, mencionando o tipo de objecto, bem como o local de colocação e período de utilização pretendido. No caso da pretensão possuir qualquer tipo de antecedente processual, deverá o mesmo ser mencionado;
 - b) Planta de localização à escala 1:5000 ou superior;
 - c) Memória descritiva indicando as características e respectivo suporte;
 - d) Descrição gráfica à escala adequada e devidamente cotada, indicando as características e respectivo suporte;
 - e) Descrição gráfica ou documentação fotográfica ilustrando a colocação e proporções do objecto no local pretendido, nomeadamente: fachada, muro, etc.;
 - f) Documento comprovativo de que o requerente é proprietário, locatário ou titular de outros direitos sobre os bens nos quais é pretendida a colocação;
 - g) No caso do requerente não possuir qualquer direito sobre os bens nos quais é pretendida a colocação, deverá juntar autorização do respectivo proprietário, bem como documento que prove essa qualidade;



MUNICÍPIO DE ANADIA
CÂMARA MUNICIPAL

- h) Documento emitido por entidade competente autorizando a instalação da actividade a publicitar;
- i) No caso dos imóveis, sobre os quais é pretendida a colocação, estarem sujeitos ao regime de propriedade horizontal nos termos da lei em vigor, o requerente deverá juntar declaração do Administrador do Condomínio autorizando a instalação;
- j) Sempre que a colocação incidir sobre fachada de construção, deverá o requerente juntar memória descritiva do autor do respectivo projecto de arquitectura, mencionando a adequabilidade do objecto com as características do edifício. Este elemento poderá ser dispensado desde que a obtenção do mesmo seja manifestamente impossível.

Artigo 13º
Decisão

- 1- A decisão sobre o pedido de licenciamento ou autorização será sempre comunicada ao requerente por escrito, devendo ser precedido dos seguintes elementos:
- a) Parecer dos serviços municipais competentes;
 - b) Pareceres de outras entidades com jurisdição sobre os locais onde a pretensão se destina a ser realizada.

Artigo 14º
Indeferimento

O despacho de indeferimento do pedido de licenciamento ou renovação será sempre fundamentado, mencionado sempre que possível, as eventuais condições para a viabilização do pedido.



MUNICÍPIO DE ANADIA
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 15º
Deferimento

- 1- No caso de deferimento a comunicação ao requerente deverá mencionar o prazo de levantamento da licença e pagamento da taxa respectiva.
- 2- Os elementos referidos no número anterior caducam se não for cumprido o prazo estabelecido para o levantamento dos mesmos.
- 3- A licença deverá mencionar as condições a observar pelo titular, nomeadamente:
 - a) Prazo de duração;
 - b) Número da licença, o qual deverá ser afixado no objecto em simultâneo com a identificação do respectivo titular;
 - c) A obrigação de manter o objecto ou suporte em boas condições de conservação, funcionamento e segurança.
- 4- Sempre que o período de utilização pretendido exceda um ano, a licença será válida até ao final do ano civil em que for emitida, renovando-se automaticamente a partir daí por períodos anuais sucessivos.
- 5- A publicidade de carácter transitório deverá ser requerida com a antecedência mínima de 15 dias ou 30 dias no caso de virem a ser consultadas outras entidades.

Artigo 16º
Caducidade da licença

- 1- Nos casos a que se refere o n.º 4 do art.º 15º, a licença caduca se durante o primeiro mês de cada ano civil, precedido de aviso a emitir pelos serviços municipais, não for paga a taxa correspondente a esse ano.
- 2- Nos casos a que se refere o n.º 5 do art.º 15º, a licença caduca automaticamente no termo do prazo de validade.



MUNICÍPIO DE ANADIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 3- Sempre que se verificarem as condições a que se refere o n.º 3 do art.º 5º ou sempre que o titular não cumpra algumas das condições previstas neste Regulamento, poder ser declarada a caducidade da respectiva licença.

Artigo 17º
Instalação

No caso da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias implicar a realização de obras ao nível de passeios ou noutros espaços públicos, é da responsabilidade do titular da licença a reposição do estado inicial desses mesmos locais.

Artigo 18º
Remoção

- 1- Em caso de revogação ou caducidade da licença, fica o respectivo titular obrigado a proceder, nas 48 horas seguintes à notificação, à respectiva remoção dos objectos e meios instalados, bem assim como à reposição do estado inicial dos respectivos locais.
- 2- Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, compete à Câmara Municipal proceder à remoção e eventual reposição do estado inicial dos respectivos locais, imputando os custos ao titular da licença, acrescidos da respectiva coima.

Artigo 19º
Taxas

- 1- São aplicáveis ao licenciamento previsto neste Regulamento as taxas estabelecidas na Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município.
- 2- Sempre que ocorra a revogação prevista no n.º 3 do art.º 5º, o titular será reembolsado do montante da taxa equivalente ao período da licença não utilizada.



MUNICÍPIO DE ANADIA
CÂMARA MUNICIPAL

SECÇÃO I

Tabuletas, painéis e outros semelhantes

Artigo 20º
Condições de instalação

- 1- A colocação de tabuletas em balanço total ou parcial sobre espaços do domínio público, só será consentida se a distância mínima destas em relação ao solo for de:
 - a) 2.60m no caso de existir passeio, não podendo a parte mais avançada dos mesmos situar-se a menos de 0.50m do plano vertical, definido pelo lancil ou limite da berma da via;
 - b) 4.50m nos restantes casos.
- 2- A colocação de painéis sobre espaços do domínio público, só será consentida se a distância mínima destes em relação ao solo for de 2.20m.

Artigo 21º
Outras disposições

- 1- Os suportes publicitários não poderão manter-se no local sem publicidade, devendo neste caso o respectivo titular proceder, no prazo de 30 dias, à sua remoção.
- 2- Será obrigatória a colocação nos suportes gráficos e/ou nos suportes publicitários, em local visível, do número e identificação do titular da respectiva licença.

Artigo 22º
Sanções

No caso de incumprimento dos números 1 e 2 do artigo anterior, os serviços municipais competentes procederão de imediato à respectiva remoção, imputando os seus custos ao titular da licença, acrescidos da respectiva coima.



MUNICÍPIO DE ANADIA
CÂMARA MUNICIPAL

SECÇÃO II

Bandeirolas e outras semelhantes

Artigo 23º
Condições de instalação

- 1- A colocação de bandeirolas e outras semelhantes em balanço total ou parcial sobre espaços do domínio público, só será consentida se a distância mínima destas em relação ao solo for de:
 - a) 2.60m no caso de existir passeio, não podendo a parte mais avançada dos mesmos situar-se a menos de 0.50m do plano vertical, definido pelo lancil ou limite da berma da via;
 - b) 4.50m nos restantes casos.
- 2- A distância mínima entre qualquer fachada de edifício próximo e a parte mais avançada da bandeirola deverá ser de 3m.

Artigo 24º
Outras disposições

Será obrigatório a colocação, em local visível, do número e da identificação do titular da respectiva licença.

Artigo 25º
Sanções

No caso de incumprimento do disposto no artigo anterior, os serviços municipais competentes procederão de imediato à respectiva remoção, imputando os seus custos ao titular da licença, acrescidos da respectiva coima.



MUNICÍPIO DE ANADIA
CÂMARA MUNICIPAL

SECÇÃO III

Anúncios ou reclamos luminosos e outros

Artigo 26º
Condições de instalação

- 1-** A colocação de anúncios ou reclamos luminosos em balanço total ou parcial sobre espaço do domínio público, só será consentida se a distância mínima ao solo for de:
- a)** 2.60m no caso de existir passeio, não podendo em caso algum a parte mais avançada do mesmo situar-se a menos de 0.50m do plano vertical, definido pelo lancil ou limite da berma da via;
 - b)** 4.50m nos restantes casos.

Artigo 27º
Outras disposições

Será obrigatório a colocação, em local visível, do número e da identificação do titular da respectiva licença.

Artigo 28º
Sanções

No caso de incumprimento do disposto no artigo anterior, os serviços municipais competentes procederão de imediato à respectiva remoção, imputando os seus custos ao titular da licença, acrescidos da respectiva coima.



MUNICÍPIO DE ANADIA
CÂMARA MUNICIPAL

SECÇÃO IV

Toldos

Artigo 29º
Condições de instalação

- 1- Não será consentida a colocação de toldos nas seguintes situações:
 - a) Em locais sem passeios;
 - b) Em locais servidos com passeios de largura inferior a 1m;
 - c) Em locais servidos por arruamento com plataforma de largura inferior a 6m.
- 2- A parte mais avançada não poderá situar-se a menos de 0.50m do plano vertical definido pelo lancil do passeio existente ou limite da berma da via, não podendo o balanço total do mesmo ser superior a 3m.
- 3- Nos restantes casos o balanço máximo autorizado será de 1m.
- 4- Nenhuma parte deverá situar-se a menos de 2.20m de distância em relação ao solo.
- 5- Não será autorizada a colocação em espaços já protegidos através de soluções arquitectónicas eficazes.

Artigo 30º
Outras disposições

Será obrigatória a colocação, em local visível, do número e da identificação do titular da respectiva licença.

Artigo 31º
Sanções

No caso de incumprimento do disposto no artigo anterior, os serviços municipais competentes procederão de imediato à respectiva remoção, imputando os seus custos ao titular da licença, acrescidos da respectiva coima.



MUNICÍPIO DE ANADIA
CÂMARA MUNICIPAL

SECÇÃO V

Esplanadas, exposição de artigos comerciais e outros

Artigo 32º

Elementos adicionais ao processo de instrução

- 1- Para além dos elementos a que se refere o art.º 12º, a instrução do processo com vista ao respectivo pedido de licenciamento, deverá ser complementado com uma planta de localização devidamente cotada à escala 1:200, assinalando, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) Frente do estabelecimento, quando existente, com indicação da entrada de clientes;
 - b) Zona frontal até à via pública, indicando eventual existência de passeios e galerias;
 - c) Área de ocupação pretendida;
 - d) Outras situações consideradas relevantes para o entendimento e fundamentação da pretensão.

Artigo 33º
Proibições

- 1- Não será autorizada a colocação em espaço do domínio público de depósitos de garrafas de gás.
- 2- Não será autorizada a instalação de esplanadas em locais desprovidos de zonas pedonais de circulação devidamente diferenciadas da faixa de rodagem.

Artigo 34º
Outras disposições

- 1- A instalação de esplanadas deverá salvaguardar uma faixa de circulação pedonal com a largura mínima de 1.40m.



MUNICÍPIO DE ANADIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 2- Será obrigatória a colocação, em local visível, do número e da identificação do titular da respectiva licença.

Artigo 35º
Sanções

No caso de incumprimento do disposto no artigo anterior, os serviços municipais competentes procederão de imediato à respectiva remoção, imputando os seus custos ao titular da licença, acrescidos da respectiva coima.



MUNICÍPIO DE ANADIA
CÂMARA MUNICIPAL

SECÇÃO VI

Cartazes, dísticos, colantes e outros semelhantes

Artigo 36º
Condições de instalação

- 1- Só poderão ser afixados cartazes nos seguintes locais:
 - a) Tapumes e outras vedações provisórias, pertença dos interessados ou com autorização devidamente comprovada dos titulares de direito sobre os mesmos;
 - b) Locais do domínio público e privado, devidamente autorizados.

Artigo 37º
Remoção

- 1- A publicidade instalada e licenciada nos locais a que se refere o artigo anterior deverá ser removida pelos respectivos promotores ou beneficiários, no prazo de 5 dias úteis, após a verificação do evento ou notificação da Câmara Municipal.
- 2- A remoção a que se refere o número anterior deverá ser complementada com a limpeza necessária do local, de modo a repor as condições existentes aquando da afixação.

Artigo 38º
Sanções

No caso de incumprimento do disposto no artigo anterior, os serviços municipais competentes procederão de imediato à respectiva remoção, imputando os seus custos ao titular da licença, acrescidos da respectiva coima.



MUNICÍPIO DE ANADIA
CÂMARA MUNICIPAL

SECÇÃO VII

Veículos automóveis, transportes públicos e outros meios de locomoção

Artigo 39º
Entidade competente para o licenciamento

Sempre que o detentor da actividade beneficiária possua residência, sede, delegação ou outra forma de representação no município, a inscrição ou afixação de mensagens publicitárias em veículos automóveis, transportes públicos e outros que circulem nesta área do concelho, carece nos termos do presente regulamento do licenciamento prévio a conceder pela Câmara.

Artigo 40º
Termo de responsabilidade

Sempre que o meio ou suporte a utilizar exceda as dimensões do veículo, a instrução do pedido de licenciamento deve ser complementado com contrato de seguro de responsabilidade civil.

Artigo 41º
Outras disposições

Será obrigatória a colocação, em local visível, do número e da identificação do titular da respectiva licença.

Artigo 42º
Sanções

No caso de incumprimento do disposto no artigo anterior, o proprietário ou possuidor, após notificação pelos serviços municipais competentes, deverá proceder à respectiva remoção, sendo-lhe imputada respectiva coima.



MUNICÍPIO DE ANADIA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43º Regime transitório

Permanecerem válidas as licenças concedidas, aplicando-se para efeitos de renovação o disposto normativo constante do presente Regulamento.

Artigo 44º Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

Aprovado na reunião da Câmara Municipal de 9 de Setembro de 1998

Aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada em 28 de Setembro de 1998